



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM PLENÁRIO

1ª Sessão Ordinária - 05/02/2024

## **INDICAÇÃO Nº 103/2024**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**Indica a Elaboração de Projeto de Lei nos Termos da Minuta Anexa " Dispõe sobre o Poder Executivo Municipal a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda, e dá outras providências".**

Nos termos do art. 181 e seguintes do Regimento Interno, combinado com o artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, apresento para conhecimento da Casa a seguinte Indicação a ser encaminhada ao Senhor Excelentíssimo Prefeito, com fundamento na justificativa, sugerindo a realização dos serviços ao final especificados.

Ao considerar o elevado número de pessoas de baixo poder financeiro e que enfrentam restrições, aos estudos e que necessitam do uso de óculos de grau. A distribuição gratuita de óculos não apenas alivia um ônus econômico para a população carente, mas também aborda questões de equidade social, promovendo inclusão e igualdade de oportunidades para um setor significativo da sociedade.

Além de promover a saúde visual, a distribuição de óculos de grau para pessoas de baixa renda pode contribuir significativamente para melhorar o acesso à educação, oportunidades de emprego e participação ativa na sociedade, resultando em um impacto positivo no desenvolvimento econômico e social.

Para o poder executivo, a iniciativa de adquirir e doar óculos de grau para pessoas de baixa renda demonstra um comprometimento com a inclusão social e o bem-estar da população. Além disso, investir na saúde visual da comunidade pode gerar retornos positivos a longo prazo, reduzindo custos relacionados a problemas de saúde decorrentes da falta de correção visual, e promovendo um ambiente mais produtivo e participativo.

Diante do exposto é a presente para **INDICAR** ao Senhor Excelentíssimo Prefeito Municipal, providências junto ao Departamento competente para que, após análise técnica dos profissionais da área, seja realizado serviço de Elaboração de Projeto de Lei nos Termos da Minuta Anexa sobre o "Poder Executivo Municipal a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda, e dá outras providências"

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024.

**Dionata Domingues**  
**Vereador - PSDB**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

***“Dispõe sobre Poder Executivo Municipal a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda, e dá outras providências”.***

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante processo licitatório, a adquirir e doar óculos de grau a pessoas de baixa renda.

**Art. 2º** Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

- 1.a) apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso de óculos de grau;
- 2.b) comprovar residência no Município de Hortolândia;
- 3.c) estar cadastrado no Programa Bolsa Família.

**Parágrafo único.** Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

**Art. 3º** Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

**Art. 4º** O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Hortolândia.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

